



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- **Processo Licitatório n.º 006/15, Registro de Preços, Modalidade: Pregão n.º 020/15**
- **Objeto:** TUBOS E CONEXÕES PVC, para o sistema de Manutenção da Água, conforme descrições, especificações, quantidades, condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.
- **Referente: Esclarecimentos/Impugnação.**

A empresa **MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS-COMERCIAL HIDRÁULICA/CONEXPAR-ME**, e-mail: faturamento@conexpar.com.br, encaminhou à Pregoeira, pedido de impugnação do item 62 do Anexo I – Termo de Referência.

“Razões da impugnação:

ITEM 62 – Este produto deve ser apresentado uma copia da homologação da SABESP.”

O referido item e as razões apontadas como objeto da impugnação vêm de encontro a pedido de esclarecimento anterior, feito por outra licitante, o qual segue abaixo:

A empresa **ESAPLAST Indústria e Comércio de material Plástico Ltda.**, E-mail: esaplast@esaplast.com.br – fone: 11-4722-4515, encaminhou à Pregoeira, pedido de esclarecimento, onde se questiona item do edital:

“1. O referido Edital, no item 62 dispõe sobre: “... este produto deve ser apresentado uma cópia da homologação Sabesp...” – Ocorre que tal disposição não está correta, pois o ATC Sabesp não é passível de impressão, visto que o documento é para uso interno e exclusivo da Sabesp, não podendo nenhuma outra autarquia solicitá-lo. Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o supracitado.”

Fora consultada a Área requisitante, Sr. Wilson Idalécio Pereira Júnior, Gerente de Sistema de Manutenção, para fins de esclarecimentos técnicos. Analisadas as questões e com o endosso da área requisitante, segue a resposta da Pregoeira:

Resposta: – *“Quanto ao questionamento sobre o item 62 do termo de referências, informamos que: por se tratar de material de alta importância na estrutura do sistema de água, exigimos materiais de alta qualidade; a homologação Sabesp pode ser dispensada, porém a qualidade do material deverá seguir todas as exigências da NTS175; lembramos ainda que as marcas diferentes das citadas no termo de referência deverão ser apresentadas amostras durante o processo para avaliação”.*

Por tal esclarecimento já ter sido feito, o pedido da empresa **MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS-COMERCIAL HIDRÁULICA/CONEXPAR-ME**, fica acolhido como Esclarecimento em vez de Impugnação, mantendo-se a redação do Edital, principalmente quanto aos prazos e atentando-se para as exigências da NTS175.

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 13 de julho de 2015.


Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Pregoeira - SAE